



Processo SEMAE 0000069/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 11/01/2024 às 19:15

Setor origem: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Anteprojeto de Lei para alteração da LEI Nº 18.330, DE 5 DE JANEIRO DE 2022



QUADRO COMPARATIVO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 18.330, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PRETENDIDA	FUNDAMENTO NORMATIVO/JUSTIFICATIVA
<p>Art. 17. O Conselho Gestor exercerá a coordenação estratégica do TRANSIÇÃO JUSTA SC, com a finalidade de:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA);</p> <p>III – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e</p> <p>X – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Art. 17. ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); que o coordenará;</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);</p> <p>III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);</p> <p>V – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>X – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>XI – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e</p> <p>XII – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo; e</p> <p>- Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.</p>

<p>Art. 29. O Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 29 ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>
<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SDE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.</p>	<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SEMAE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>



Não possui dispositivo correspondente.	Art... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Dispositivo necessário para eficácia na norma.
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 27/2024-SEMAE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEMAE 69/2024

Assunto: Anteprojeto de lei para alteração da Lei n. 18.330/2022

Consulta sobre anteprojeto de lei que altera a Lei n. 18.330/2022. Objetivo de adequar a nomenclatura dos órgãos para a previsão da Lei n. 18.646/2023, na qual a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) resultou do desmembramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE). Viabilidade. Ausência de óbice jurídico. necessidade de consulta aos Órgãos competentes (art. 7º, inc. I, do Decreto n. 2.382/14).

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apresentar anteprojeto de lei que altera a Lei n. 18.330/2022, que instituiu a *“Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”*.

A proposta tem por objetivo adequar a nomenclatura dos órgãos, na qual a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) resultou do desmembramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), de modo a dar conformidade ao previsto na Lei n. 18.646/23, que, por sua vez, alterou a Lei Complementar n. 741/19.

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, quanto à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o anteprojeto trata de alteração de lei estadual, de modo que não haveria necessidade de se verificar tais filtros na proposta ora analisada.

Todavia, apenas para deixar registro de atendimento ao art. 7º, VII, “a”, do Decreto n. 2.382/14, é importante que se diga que o Estado pode legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CF/88) e que a Lei Estadual n. 18.330/2022 permanece vigente, hígida, no ordenamento jurídico. Portanto, não há vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

No mais, o anteprojeto observou as orientações contidas na Lei Estadual n. 589/13 (art. 6º) e no Decreto n. 2.382/14, contendo **Exposição de Motivos** (págs. 2-3), **minuta da proposta de alteração** (págs. 4-5), **quadro comparativo** (págs. 6-8) e **parecer técnico** (págs. 9-11).

Ato contínuo, de acordo com a proposta, pretende-se alterar 3 (três) dispositivos da Lei n. 18.330/2022, conforme quadro comparativo abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

QUADRO COMPARATIVO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 18.330, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PRETENDIDA	FUNDAMENTO NORMATIVO/JUSTIFICATIVA
<p>Art. 17. O Conselho Gestor exercerá a coordenação estratégica do TRANSIÇÃO JUSTA SC, com a finalidade de:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA);</p> <p>III – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e</p> <p>X – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Art. 17. ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); que o coordenará;</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);</p> <p>III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);</p> <p>V – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);</p> <p>X – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>XI – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>XII – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo; e</p> <p>- Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.</p>
<p>Art. 29. O Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 29 ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>
<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SDE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.</p>	<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SEMAE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>
<p>Não possui dispositivo correspondente.</p>	<p>Art... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Dispositivo necessário para eficácia na norma.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Da leitura das alterações, percebe-se o claro intuito de apenas atualizar a nomenclatura dos órgãos para adequar a Lei n. 18.330/22 à Lei n. 18.646/23, fazendo constar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) nas disposições legais.

Também são incluídos representantes das Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), da Indústria, Comércio e Serviços (SICOS), do Planejamento (SEPLAN) e da Articulação Internacional (SAI) na Composição do Conselho Gestor da Transição Justa, inclusão justificada pela “afinidade com a temática”, conforme parecer de pág. 9. Por tal razão, necessário que a SCTI, SICOS, SEPLAN e SAI sejam consultadas sobre a inclusão, como determina o art. 7º, I, do Decreto n. 2.382/14.

Vale ressaltar, que há declaração expressa no sentido de a proposta não acarretar aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina (pág. 11).

Por fim, destaca-se que, no que tange à alteração das leis, a Lei Complementar Estadual nº 589/2013, ao regulamentar o assunto, definiu em seu art. 6º, que:

Art. 6º As leis podem ser alteradas por:

- I – reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
- II – revogação parcial; ou
- III – substituição ou acréscimo de dispositivo no próprio texto, observando-se o seguinte:
 - a) é vedada a renumeração de artigos e de agrupamentos superiores ao artigo referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei Complementar, observando-se o seguinte:
 - 1. deve ser utilizado o mesmo número do artigo imediatamente anterior, seguido de hífen (-), letra maiúscula e ponto, em ordem alfabética, tantos quantos forem os acréscimos (exemplos: “Art. 1º-A.”, “Art. 15-B.”); e
 - 2. deve ser utilizado o mesmo número do agrupamento superior ao artigo imediatamente anterior, seguido de hífen (-) e letra maiúscula, em ordem alfabética, tantos quantos forem os acréscimos (exemplos: “Seção I-A”, “Capítulo I-B”);
 - b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário ou de execução suspensa pela ALESC em face de decisão do Poder Judiciário, devendo constar na lei alterada, entre parênteses e com inicial maiúscula, as expressões “Revogado”, “Vetado”, “Declarado inconstitucional por meio de controle concentrado pelo (órgão julgador competente)”, ou “Execução suspensa pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 40, inciso XIII, da Constituição do Estado”;
 - c) é admissível a reordenação interna de parágrafos, incisos, alíneas e itens, desde que seja inadequado o acréscimo de dispositivo ao final da sequência, devendo constar no artigo modificado por alteração, supressão ou acréscimo redacional a forma abreviada de “nova redação” (NR) entre parênteses e em maiúsculas, uma única vez ao seu final, obedecido, quando for o caso, o disposto na alínea “b” deste inciso; e
 - d) deve ser utilizada uma linha pontilhada para representar dispositivos mantidos com sua redação em vigor.

Em análise ao Anteprojeto de Lei, percebe-se que a alteração da referida lei se dará com base no Inciso III do artigo supramencionado, sendo apenas substituída a redação de alguns dispositivos. Assim, ao examinar o anteprojeto, Assim sendo, entende-se pela inexistência de óbice jurídico às alterações propostas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

1. pela inexistência de óbice jurídico ao anteprojeto de lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

2. Há de ser feita a diligencia junto à SCTI, SICOS, SEPLAN e SAI para que tomem conhecimento da proposta (art. 7º, inc. I, do Decreto n. 2.382/14);
3. e posterior encaminhamento do projeto à Casa Civil.

É o parecer.

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA RAMOS
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **34I1WX3A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA RAMOS** (CPF: 002.XXX.037-XX) em 07/06/2024 às 18:07:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:20 e válido até 13/07/2118 - 13:18:20.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EMERSON LUCIANO STEIN** (CPF: 946.XXX.509-XX) em 02/05/2025 às 12:59:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF8zNEkxV1gzQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **34I1WX3A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 315/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SEMAE 1503/2024 (SEMAE 69/2024)

ASSUNTO: Minuta de Anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar Minuta de anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.

Tratam-se de alterações da composição do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética (TRANSIÇÃO JUSTA SC), para adequação à legislação em vigor, especialmente à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e do Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organização e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Senhor
Marcelo Fett
Secretário da Ciência, Tecnologia e Inovação
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA
VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Desta forma, solicitamos que seja encaminhada a esta Secretaria, **no prazo de 10 dias**, manifestação sobre a proposta de inclusão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) na composição do referido Conselho Gestor.

Sem mais para o momento, reitero votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta
Secretário de Estado¹, designado
(assinado digitalmente)

¹ Secretário Adjunto do Meio Ambiente e da Economia Verde designado pelo Ato nº 901/2024 para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário do Meio Ambiente e da Economia Verde (pág. 1 do Diário Oficial nº 22.279 de 05 de junho de 2024)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B3T871GS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 21/08/2024 às 11:50:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE1MDNfMTUwM18yMDI0X0IzVDg3MUdT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00001503/2024** e o código **B3T871GS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SCTI.
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 181/2024/SCTI/GABS
SEMAE 1503/2024

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste manifestar o posicionamento favorável da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) à proposta de inclusão desta Secretaria na composição do Conselho Gestor da Transição Justa, conforme previsto na minuta de alteração da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.

Considerando a afinidade das competências desta Secretaria com as atividades a serem desempenhadas no âmbito do Plano de Transição Energética Justa do Estado de Santa Catarina a participação da SCTI permitirá o alinhamento das ações, garantindo que as metas estabelecidas sejam alcançadas de maneira eficiente e com impacto positivo duradouro para o Estado.

Atenciosamente,

Marcelo Fett

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
Guilherme Dallacosta
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O9P3E49F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO FETT ALVES** (CPF: 910.XXX.399-XX) em 27/08/2024 às 16:11:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2023 - 16:56:46 e válido até 28/02/2123 - 16:56:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE1MDNfMTUwM18yMDI0X085UDNFNDIG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00001503/2024** e o código **O9P3E49F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SAI 00000124/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 29/08/2024 às 14:11

Setor origem: SAI/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SAI/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: PAULO ROBERTO BARRETO BORNHAUSEN

Classe: Processo sobre Composição de Conselho Estadual

Assunto: Composição de Conselho Estadual

Detalhamento: Resposta Ofício SEMAE 1502-2024- Conselho Gestor do Plano de Transição Energética

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício nº 314/SEMAE/GABS, processo SEMAE/1502/2024 (SEMAE 69/2024), manifestamos o interesse desta secretaria em ser incluída no Conselho Gestor do Plano de Transição Energética (TRANSIÇÃO JUSTA SC).

Para representar a SAI no referido conselho, indicamos o Secretário Executivo Adjunto de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos, Emerson Luis Pereira.

Na oportunidade, envio-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO BORNHAUSEN

Secretário Executivo de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos

Ao Senhor

GUILHERME DALLACOSTA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, designado
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **668B2LIR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ROBERTO BARRETO BORNHAUSEN (CPF: 488.XXX.899-XX) em 29/08/2024 às 14:47:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/07/2024 - 14:31:37 e válido até 04/07/2124 - 14:31:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FJXzcwNDNfMDAwMDAxMjRfMTMyXzlwMjRfNjY4QjJMSVI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAI 00000124/2024** e o código **668B2LIR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SAI 00000124/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: SAI - Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais e Projetos Estratégicos
Setor: SAI/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Alexandra Xavier da Rosa
Data encam.: 29/08/2024 às 14:51

Destino

Órgão: SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Setor: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue para análise e providências.



Processo SEMAE 00001505/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 20/08/2024 às 17:24

Setor origem: SEMAE/DCEVEQA - Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental

Setor de competência: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

Classe: Ofício sobre Análise e Proposta de Atos Normativos

Assunto: Análise e Proposta de Atos Normativos

Detalhamento: Ofício de Minuta de Anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.



Ofício Nº 317/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SEMAE 1505/2024 (SEMAE 69/2024)

ASSUNTO: Minuta de Anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar Minuta de anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.

Tratam-se de alterações da composição do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética (TRANSIÇÃO JUSTA SC), para adequação à legislação em vigor, especialmente à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e do Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organização e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Senhor
Edgard Usuy
Secretário do Planejamento
Nesta



Desta forma, solicitamos que seja encaminhada a esta Secretaria, **no prazo de 10 dias**, manifestação sobre a proposta de inclusão da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) na composição do referido Conselho Gestor.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta
Secretário de Estado¹, designado
(assinado digitalmente)

¹ Secretário Adjunto do Meio Ambiente e da Economia Verde designado pelo Ato nº 901/2024 para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário do Meio Ambiente e da Economia Verde (pág. 1 do Diário Oficial nº 22.279 de 05 de junho de 2024)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C015D2PW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 21/08/2024 às 11:50:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE1MDVfMTUwNV8yMDl0X0MwMTVEMIBX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00001505/2024** e o código **C015D2PW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEMAE 0000069/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 11/01/2024 às 19:15

Setor origem: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Anteprojeto de Lei para alteração da LEI Nº 18.330, DE 5 DE JANEIRO DE 2022



EM nº xxxx/2023/SEMAE
Processo SEMAE 69/2024

Florianópolis, 22 de maio de 2024.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 8 de janeiro de 2022.

Tratam-se de alterações da composição do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética Justa (TRANSIÇÃO JUSTA SC), para adequação à legislação em vigor, especialmente à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e do Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Cumprе destacar que, de acordo com o Art. 15 da Lei 18330/2022: “a liderança política e institucional do TRANSIÇÃO JUSTA SC será exercida pelo Governador do Estado, com apoio das Secretarias de Estado e dos órgãos correlatos”.

Neste sentido, se faz necessário adequar a composição das secretarias mencionadas no art. 17, § 3º, incluindo novas secretarias de estado cujas competências tem afinidade com a temática tais como: Secretaria de Estado



do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que coordenará os trabalhos do Conselho; Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN); Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS); representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI).

Em razão da criação da SEMAE, torne-se necessária a alteração dos arts. 29, I, e 38, §§ 1º e 3º, substituindo a antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) pela SEMAE na composição do Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e na gestão do Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC).

Ademais, cabe observar que a presente minuta de anteprojeto de lei não acarreta qualquer aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina ou entidade da Administração Pública.

Por fim, encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, nos termos acima descritos.

Respeitosamente,

RICARDO ZANATTA GUIDI
Secretário de Estado
(assinado digitalmente)



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a Lei nº 18.330, de 2022, que institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei 18.330, de 8 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

(...)

§ 3º

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); que o coordenará;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);

V – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);

IX – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);



X – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
XI – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e
XII – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 29 da Lei 18.330, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que o presidirá;

(...)” (NR)

Art. 3º O art. 38 da Lei 18.330, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SEMAE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

(...)

§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



QUADRO COMPARATIVO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 18.330, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PRETENDIDA	FUNDAMENTO NORMATIVO/JUSTIFICATIVA
<p>Art. 17. O Conselho Gestor exercerá a coordenação estratégica do TRANSIÇÃO JUSTA SC, com a finalidade de:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA);</p> <p>III – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e</p> <p>X – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Art. 17. ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); que o coordenará;</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);</p> <p>III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);</p> <p>V – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>X – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>XI – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e</p> <p>XII – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo; e</p> <p>- Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.</p>

<p>Art. 29. O Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 29 ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>
<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SDE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.</p>	<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SEMAE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>



Não possui dispositivo correspondente.	Art... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Dispositivo necessário para eficácia na norma.
--	---	--



Parecer Nº 5/2024/SEMAE/GCLIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SEMAE 69/2024

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE
ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA
ALTERAR A LEI Nº 18.330, DE
JANEIRO DE 2022.**

Trata-se de manifestação técnica sobre minuta de anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 18.330, de 2022, que institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

DA ANÁLISE

Preliminarmente cumpre destacar que as alterações solicitadas justificam-se em razão de mudanças de nomenclaturas de entidades do Estado componentes do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética Justa (TRANSIÇÃO JUSTA SC), visando adequar a Lei à atual estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e do Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Cumpre destacar que, de acordo com o Art. 15 da Lei 18.330/2022: “a liderança política e institucional do TRANSIÇÃO JUSTA SC será exercida pelo Governador do Estado, com apoio das Secretarias de Estado e dos órgãos correlatos”.

Neste sentido, se faz necessário adequar a composição das secretarias mencionadas no art. 17, § 3º, incluindo novas secretarias de estado cujas competências tem afinidade com a temática tais como: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que coordenará os trabalhos do Conselho; Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN); Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS); representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI).

Além das alterações de nomenclaturas das entidades do Estado que compõem o conselho em questão, a presente proposta visa adequar o texto legal substituindo a antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) pela SEMAE na composição do Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e na gestão do Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC).

No entanto, cabe ressaltar que de acordo com os estudos realizados pelos técnicos e pesquisadores que compõem a equipe desta Gerência de Clima e Energia, entende-se ser necessária uma revisão geral no dispositivo legal em questão visando alterações como:

- Realizar a correta definição do que é Transição Energética Justa, considerando que é um processo tecnológico e socioeconômico de longo prazo de mudança estrutural que afeta a geração, distribuição, armazenamento e uso de energia, causando rearranjos nos níveis micro (inovação), meso (redes sociais, regras e elementos técnicos) e macro (ambiente exógeno), ao mesmo tempo em que garante que as funções socioeconômicas desejadas possam ser realizadas através da descarbonização, dos meios renováveis de produção e do consumo de energia, salvaguardando a justiça social, a equidade e o bem-estar¹;
- Rever a definição de Plano de Transição Energética Justa, com o intuito de acompanhar a definição acima e as vertentes de enfrentamento às mudanças climáticas e seus efeitos, da seguinte forma: conjunto de ações e estratégias que visem à transformação das cadeias produtivas catarinenses no que tange a geração, distribuição, armazenamento e uso de energia para um modelo sustentável a fim de alcançar a mitigação dos impactos ambientais, a neutralidade das emissões de gases de efeito estufa, redução de poluentes, a adaptação às mudanças climáticas e a melhoria da eficiência energética considerando a adoção de melhores práticas ambientais, o respeito aos trabalhadores, às comunidades locais e às questões sociais de forma justa, inclusiva, participativa e equânime;
- Atualizar o conceito de Polo de Transição Energética Justa para englobar demais gases de efeito estufa e a busca da neutralidade nas emissões conforme o Acordo de Paris;
- Rever os artigos onde foram inclusos os termos “fontes não renováveis”, “fontes fósseis” e “fósseis de baixa emissão de carbono” uma vez que da forma como estão não se enquadram aos objetivos de uma política de transição energética justa, portanto não estão alinhados às metas globais de mitigação de gases de efeito estufa e aos compromissos assumidos pelo Brasil;
- Incluir a comunidade acadêmica entre os atores que fazem parte do diálogo previsto nas diretrizes da Política Estadual de Transição Energética Justa, em razão da relevância do conhecimento científico para implementação da lei e, inclusive, essencial para a elaboração do plano de transição energética do estado.

¹ Definição realizada por Garcia-Garcia et al. (2020, p.5) e tradução livre. GARCÍA-GARCÍA, P.; CARPINTERO, O.; BUENDÍA, L. Just energy transitions to low carbon economies: a review of the concept and its effects on labour and income. *Energy Research & Social Science*, [S.l.], v. 70, dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.erss.2020.101664>

- Adicionar as demais cadeias produtivas da região, uma vez que a transição energética engloba diferentes setores econômicos, tanto para desenvolvimento, como para absorção/recolocação dos trabalhadores da cadeia produtiva do carvão;
- Considerar incluir os preceitos da descarbonização na legislação à luz dos conhecimentos científicos a respeito da matéria;
- Rever os dispositivos que tratam do Programa de Sustentabilidade e Transição Energética Justa para adequação da nomenclatura;
- Incluir outros instrumentos importantes para o TRANSIÇÃO JUSTA SC, como Atlas das Fontes Renováveis de Energia do Estado de Santa Catarina; programas nacionais e estaduais sobre adaptação às mudanças climáticas, transição ecológica, eficiência energética e justiça energética; e, projetos que integrem o processo de transição energética justa com a melhoria dos indicadores dos objetivos de desenvolvimento sustentável, dentre outros;
- Atualizar termos e sugerir novas áreas tangentes às mudanças climáticas e à transição energética justa.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a presente proposta de alteração trata apenas de adequar a lei à nova estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, não acarretando qualquer aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina ou entidade da Administração Pública.

DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante da necessidade de alteração da Lei nº 18.330, de 2022, que “institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, sirvo-me do presente para encaminhar, nos autos do processo nº SEMAE 69/2024, a minuta do anteprojeto de lei e da exposição de motivos, bem como, o quadro comparativo, para análise e providências.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Florianópolis, 22 de maio de 2024.

Cristiane Casini Bitencourt
Gerente de Clima e Energia
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3G6N70YF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANE CASINI BITENCOURT** (CPF: 182.XXX.538-XX) em 22/05/2024 às 17:35:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/11/2021 - 17:43:16 e válido até 22/11/2121 - 17:43:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 22/05/2024 às 18:07:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF8zRzZONzBZRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **3G6N70YF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEMAE 00000069/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Setor: SEMAE/DCEVEQA - Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental
Responsável: Gabriela Brasil dos Anjos
Data encam.: 22/05/2024 às 18:30

Destino

Órgão: SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Setor: SEMAE/ASJUR - Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para manifestação
Encaminhamento: Prezado Assessor Jurídico,
Encaminho o PL da Transição Energética para visto jurídico. Saliento que a Lei foi atualizada apenas nos quesitos que tratam da nova estrutura do governo/secretarias.
Grata



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3L9UU0W9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 22/05/2024 às 18:30:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF8zTDIVVTBXOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **3L9UU0W9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEMAE 00000069/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Setor: SEMAE/DCEVEQA - Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental
Responsável: Gabriela Brasil dos Anjos
Data encam.: 29/05/2024 às 18:12

Destino

Órgão: SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Setor: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezada assessora,
Encaminho a minuta de alteração da Lei 18330 (Lei Transição Energética Justa) para encaminhamento às outras secretarias afetas para manifestação. Tal solicitação poderá ser realizada por email do gabinete e as manifestações poderão ser encaminhadas via email também.
Grata



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8IJ35IE9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA BRASIL DOS ANJOS (CPF: 889.XXX.829-XX) em 29/05/2024 às 18:12:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF84SUozNUIFOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **8IJ35IE9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 27/2024-SEMAE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEMAE 69/2024

Assunto: Anteprojeto de lei para alteração da Lei n. 18.330/2022

Consulta sobre anteprojeto de lei que altera a Lei n. 18.330/2022. Objetivo de adequar a nomenclatura dos órgãos para a previsão da Lei n. 18.646/2023, na qual a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) resultou do desmembramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE). Viabilidade. Ausência de óbice jurídico. necessidade de consulta aos Órgãos competentes (art. 7º, inc. I, do Decreto n. 2.382/14).

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apresentar anteprojeto de lei que altera a Lei n. 18.330/2022, que instituiu a “*Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências*”.

A proposta tem por objetivo adequar a nomenclatura dos órgãos, na qual a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) resultou do desmembramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), de modo a dar conformidade ao previsto na Lei n. 18.646/23, que, por sua vez, alterou a Lei Complementar n. 741/19.

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, quanto à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o anteprojeto trata de alteração de lei estadual, de modo que não haveria necessidade de se verificar tais filtros na proposta ora analisada.

Todavia, apenas para deixar registro de atendimento ao art. 7º, VII, “a”, do Decreto n. 2.382/14, é importante que se diga que o Estado pode legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CF/88) e que a Lei Estadual n. 18.330/2022 permanece vigente, hígida, no ordenamento jurídico. Portanto, não há vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

No mais, o anteprojeto observou as orientações contidas na Lei Estadual n. 589/13 (art. 6º) e no Decreto n. 2.382/14, contendo **Exposição de Motivos** (págs. 2-3), **minuta da proposta de alteração** (págs. 4-5), **quadro comparativo** (págs. 6-8) e **parecer técnico** (págs. 9-11).

Ato contínuo, de acordo com a proposta, pretende-se alterar 3 (três) dispositivos da Lei n. 18.330/2022, conforme quadro comparativo abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

QUADRO COMPARATIVO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 18.330, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PRETENDIDA	FUNDAMENTO NORMATIVO/JUSTIFICATIVA
<p>Art. 17. O Conselho Gestor exercerá a coordenação estratégica do TRANSIÇÃO JUSTA SC, com a finalidade de:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA);</p> <p>III – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e</p> <p>X – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Art. 17. ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); que o coordenará;</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);</p> <p>III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);</p> <p>V – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>III – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>X – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>XI – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e</p> <p>XII – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo; e</p> <p>- Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.</p>
<p>Art. 29. O Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 29 ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>
<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SDE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.</p>	<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SEMAE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>
<p>Não possui dispositivo correspondente.</p>	<p>Art... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Dispositivo necessário para eficácia na norma.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Da leitura das alterações, percebe-se o claro intuito de apenas atualizar a nomenclatura dos órgãos para adequar a Lei n. 18.330/22 à Lei n. 18.646/23, fazendo constar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) nas disposições legais.

Também são incluídos representantes das Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), da Indústria, Comércio e Serviços (SICOS), do Planejamento (SEPLAN) e da Articulação Internacional (SAI) na Composição do Conselho Gestor da Transição Justa, inclusão justificada pela “afinidade com a temática”, conforme parecer de pág. 9. Por tal razão, necessário que a SCTI, SICOS, SEPLAN e SAI sejam consultadas sobre a inclusão, como determina o art. 7º, I, do Decreto n. 2.382/14.

Vale ressaltar, que há declaração expressa no sentido de a proposta não acarretar aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina (pág. 11).

Por fim, destaca-se que, no que tange à alteração das leis, a Lei Complementar Estadual nº 589/2013, ao regulamentar o assunto, definiu em seu art. 6º, que:

Art. 6º As leis podem ser alteradas por:

- I – reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
- II – revogação parcial; ou
- III – substituição ou acréscimo de dispositivo no próprio texto, observando-se o seguinte:
 - a) é vedada a renumeração de artigos e de agrupamentos superiores ao artigo referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei Complementar, observando-se o seguinte:
 - 1. deve ser utilizado o mesmo número do artigo imediatamente anterior, seguido de hífen (-), letra maiúscula e ponto, em ordem alfabética, tantos quantos forem os acréscimos (exemplos: “Art. 1º-A.”, “Art. 15-B.”); e
 - 2. deve ser utilizado o mesmo número do agrupamento superior ao artigo imediatamente anterior, seguido de hífen (-) e letra maiúscula, em ordem alfabética, tantos quantos forem os acréscimos (exemplos: “Seção I-A”, “Capítulo I-B”);
 - b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário ou de execução suspensa pela ALESC em face de decisão do Poder Judiciário, devendo constar na lei alterada, entre parênteses e com inicial maiúscula, as expressões “Revogado”, “Vetado”, “Declarado inconstitucional por meio de controle concentrado pelo (órgão julgador competente)”, ou “Execução suspensa pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 40, inciso XIII, da Constituição do Estado”;
 - c) é admissível a reordenação interna de parágrafos, incisos, alíneas e itens, desde que seja inadequado o acréscimo de dispositivo ao final da sequência, devendo constar no artigo modificado por alteração, supressão ou acréscimo redacional a forma abreviada de “nova redação” (NR) entre parênteses e em maiúsculas, uma única vez ao seu final, obedecido, quando for o caso, o disposto na alínea “b” deste inciso; e
 - d) deve ser utilizada uma linha pontilhada para representar dispositivos mantidos com sua redação em vigor.

Em análise ao Anteprojeto de Lei, percebe-se que a alteração da referida lei se dará com base no Inciso III do artigo supramencionado, sendo apenas substituída a redação de alguns dispositivos. Assim, ao examinar o anteprojeto, Assim sendo, entende-se pela inexistência de óbice jurídico às alterações propostas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

1. pela inexistência de óbice jurídico ao anteprojeto de lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

2. Há de ser feita a diligencia junto à SCTI, SICOS, SEPLAN e SAI para que tomem conhecimento da proposta (art. 7º, inc. I, do Decreto n. 2.382/14);
3. e posterior encaminhamento do projeto à Casa Civil.

É o parecer.

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA RAMOS
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **34I1WX3A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA RAMOS** (CPF: 002.XXX.037-XX) em 07/06/2024 às 18:07:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:20 e válido até 13/07/2118 - 13:18:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF8zNEkxV1gzQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **34I1WX3A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 094/2024/SEPLAN/GABS

Florianópolis, 05 de setembro de 2024.

Processo: SEMAE nº 1505/2024

Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde – SEMAE

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 317/2024/SEMAE/GABS, relativo a Minuta de anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022, e que trata da composição do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética (TRANSIÇÃO JUSTA SC), venho através do presente para, após análise, informar-lhe que considero de grande relevância a inclusão da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, na composição de referido Conselho, e que não me oponho às alterações promovidas na legislação, objeto da Minuta de anteprojeto de Lei.

Desta forma, devolvo-lhe o processo, para as providências cabíveis em relação a sua finalização.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

LUCAS AMANCIO

Secretário de Estado do Planejamento, e.e.

Ao Senhor

GHILHERME DALLACOSTA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde – SEMAE, designado

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O302E3HV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCAS AMANCIO** (CPF: 086.XXX.739-XX) em 05/09/2024 às 18:44:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:13:17 e válido até 08/02/2123 - 14:13:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE1MDVfMTUwNV8yMDI0X08zMDJFM0hW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00001505/2024** e o código **O302E3HV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEMAE 00001504/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 20/08/2024 às 17:16

Setor origem: SEMAE/DCEVEQA - Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental

Setor de competência: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

Classe: Ofício sobre Análise e Proposta de Atos Normativos

Assunto: Análise e Proposta de Atos Normativos

Detalhamento: Ofício de Minuta de Anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.



Ofício Nº 316/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SEMAE 1504/2024 (SEMAE 69/2024)

ASSUNTO: Minuta de Anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar Minuta de anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.

Tratam-se de alterações da composição do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética (TRANSIÇÃO JUSTA SC), para adequação à legislação em vigor, especialmente à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e do Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organização e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Senhor
Silvio Dreveck
Secretário da Indústria, do Comércio e do Serviço.
Nesta



Desta forma, solicitamos que seja encaminhada a esta Secretaria, **no prazo de 10 dias**, manifestação sobre a proposta de inclusão da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) na composição do referido Conselho Gestor.

Sem mais para o momento, reitero votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta

Secretário de Estado¹, designado

(assinado digitalmente)

¹ Secretário Adjunto do Meio Ambiente e da Economia Verde designado pelo Ato nº 901/2024 para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário do Meio Ambiente e da Economia Verde (pág. 1 do Diário Oficial nº 22.279 de 05 de junho de 2024)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZH668V0S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 21/08/2024 às 11:50:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE1MDRfMTUwNF8yMDI0X1piNjY4VjBT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00001504/2024** e o código **ZH668V0S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEMAE 0000069/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 11/01/2024 às 19:15

Setor origem: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Anteprojeto de Lei para alteração da LEI Nº 18.330, DE 5 DE JANEIRO DE 2022



EM nº xxxx/2023/SEMAE
Processo SEMAE 69/2024

Florianópolis, 22 de maio de 2024.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 8 de janeiro de 2022.

Tratam-se de alterações da composição do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética Justa (TRANSIÇÃO JUSTA SC), para adequação à legislação em vigor, especialmente à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e do Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Cumprе destacar que, de acordo com o Art. 15 da Lei 18330/2022: “a liderança política e institucional do TRANSIÇÃO JUSTA SC será exercida pelo Governador do Estado, com apoio das Secretarias de Estado e dos órgãos correlatos”.

Neste sentido, se faz necessário adequar a composição das secretarias mencionadas no art. 17, § 3º, incluindo novas secretarias de estado cujas competências tem afinidade com a temática tais como: Secretaria de Estado



do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que coordenará os trabalhos do Conselho; Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN); Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS); representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI).

Em razão da criação da SEMAE, torne-se necessária a alteração dos arts. 29, I, e 38, §§ 1º e 3º, substituindo a antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) pela SEMAE na composição do Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e na gestão do Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC).

Ademais, cabe observar que a presente minuta de anteprojeto de lei não acarreta qualquer aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina ou entidade da Administração Pública.

Por fim, encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, nos termos acima descritos.

Respeitosamente,

RICARDO ZANATTA GUIDI
Secretário de Estado
(assinado digitalmente)



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a Lei nº 18.330, de 2022, que institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei 18.330, de 8 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

(...)

§ 3º

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); que o coordenará;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);

V – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);

IX – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);



X – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);

XI – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e

XII – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 29 da Lei 18.330, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que o presidirá;

(...)” (NR)

Art. 3º O art. 38 da Lei 18.330, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SEMAE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

(...)

§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



QUADRO COMPARATIVO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 18.330, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PRETENDIDA	FUNDAMENTO NORMATIVO/JUSTIFICATIVA
<p>Art. 17. O Conselho Gestor exercerá a coordenação estratégica do TRANSIÇÃO JUSTA SC, com a finalidade de: (...) § 3º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE); II – 1 (um) representante da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA); III – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA); IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); VI – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN); VII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); VIII – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); IX – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e X – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Art. 17. ... (...) § 3º ... I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); que o coordenará; II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN); III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS); V – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA); VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN); VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); IX – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); X – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); XI – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e XII – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo; e</p> <p>- Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.</p>

<p>Art. 29. O Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 29 ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>
<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SDE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.</p>	<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SEMAE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>



Não possui dispositivo correspondente.	Art... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Dispositivo necessário para eficácia na norma.
--	---	--



Parecer Nº 5/2024/SEMAE/GCLIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SEMAE 69/2024

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE
ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA
ALTERAR A LEI Nº 18.330, DE
JANEIRO DE 2022.**

Trata-se de manifestação técnica sobre minuta de anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 18.330, de 2022, que institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

DA ANÁLISE

Preliminarmente cumpre destacar que as alterações solicitadas justificam-se em razão de mudanças de nomenclaturas de entidades do Estado componentes do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética Justa (TRANSIÇÃO JUSTA SC), visando adequar a Lei à atual estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e do Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Cumpre destacar que, de acordo com o Art. 15 da Lei 18.330/2022: “a liderança política e institucional do TRANSIÇÃO JUSTA SC será exercida pelo Governador do Estado, com apoio das Secretarias de Estado e dos órgãos correlatos”.

Neste sentido, se faz necessário adequar a composição das secretarias mencionadas no art. 17, § 3º, incluindo novas secretarias de estado cujas competências tem afinidade com a temática tais como: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que coordenará os trabalhos do Conselho; Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN); Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS); representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI).

Além das alterações de nomenclaturas das entidades do Estado que compõem o conselho em questão, a presente proposta visa adequar o texto legal substituindo a antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) pela SEMAE na composição do Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e na gestão do Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC).

No entanto, cabe ressaltar que de acordo com os estudos realizados pelos técnicos e pesquisadores que compõem a equipe desta Gerência de Clima e Energia, entende-se ser necessária uma revisão geral no dispositivo legal em questão visando alterações como:

- Realizar a correta definição do que é Transição Energética Justa, considerando que é um processo tecnológico e socioeconômico de longo prazo de mudança estrutural que afeta a geração, distribuição, armazenamento e uso de energia, causando rearranjos nos níveis micro (inovação), meso (redes sociais, regras e elementos técnicos) e macro (ambiente exógeno), ao mesmo tempo em que garante que as funções socioeconômicas desejadas possam ser realizadas através da descarbonização, dos meios renováveis de produção e do consumo de energia, salvaguardando a justiça social, a equidade e o bem-estar¹;
- Rever a definição de Plano de Transição Energética Justa, com o intuito de acompanhar a definição acima e as vertentes de enfrentamento às mudanças climáticas e seus efeitos, da seguinte forma: conjunto de ações e estratégias que visem à transformação das cadeias produtivas catarinenses no que tange a geração, distribuição, armazenamento e uso de energia para um modelo sustentável a fim de alcançar a mitigação dos impactos ambientais, a neutralidade das emissões de gases de efeito estufa, redução de poluentes, a adaptação às mudanças climáticas e a melhoria da eficiência energética considerando a adoção de melhores práticas ambientais, o respeito aos trabalhadores, às comunidades locais e às questões sociais de forma justa, inclusiva, participativa e equânime;
- Atualizar o conceito de Polo de Transição Energética Justa para englobar demais gases de efeito estufa e a busca da neutralidade nas emissões conforme o Acordo de Paris;
- Rever os artigos onde foram inclusos os termos “fontes não renováveis”, “fontes fósseis” e “fósseis de baixa emissão de carbono” uma vez que da forma como estão não se enquadram aos objetivos de uma política de transição energética justa, portanto não estão alinhados às metas globais de mitigação de gases de efeito estufa e aos compromissos assumidos pelo Brasil;
- Incluir a comunidade acadêmica entre os atores que fazem parte do diálogo previsto nas diretrizes da Política Estadual de Transição Energética Justa, em razão da relevância do conhecimento científico para implementação da lei e, inclusive, essencial para a elaboração do plano de transição energética do estado.

¹ Definição realizada por Garcia-Garcia et al. (2020, p.5) e tradução livre. GARCÍA-GARCÍA, P.; CARPINTERO, O.; BUENDÍA, L. Just energy transitions to low carbon economies: a review of the concept and its effects on labour and income. *Energy Research & Social Science*, [S.l.], v. 70, dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.erss.2020.101664>



- Adicionar as demais cadeias produtivas da região, uma vez que a transição energética engloba diferentes setores econômicos, tanto para desenvolvimento, como para absorção/recolocação dos trabalhadores da cadeia produtiva do carvão;
- Considerar incluir os preceitos da descarbonização na legislação à luz dos conhecimentos científicos a respeito da matéria;
- Rever os dispositivos que tratam do Programa de Sustentabilidade e Transição Energética Justa para adequação da nomenclatura;
- Incluir outros instrumentos importantes para o TRANSIÇÃO JUSTA SC, como Atlas das Fontes Renováveis de Energia do Estado de Santa Catarina; programas nacionais e estaduais sobre adaptação às mudanças climáticas, transição ecológica, eficiência energética e justiça energética; e, projetos que integrem o processo de transição energética justa com a melhoria dos indicadores dos objetivos de desenvolvimento sustentável, dentre outros;
- Atualizar termos e sugerir novas áreas tangentes às mudanças climáticas e à transição energética justa.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a presente proposta de alteração trata apenas de adequar a lei à nova estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, não acarretando qualquer aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina ou entidade da Administração Pública.

DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante da necessidade de alteração da Lei nº 18.330, de 2022, que “institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, sirvo-me do presente para encaminhar, nos autos do processo nº SEMAE 69/2024, a minuta do anteprojeto de lei e da exposição de motivos, bem como, o quadro comparativo, para análise e providências.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Florianópolis, 22 de maio de 2024.

Cristiane Casini Bitencourt
Gerente de Clima e Energia
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3G6N70YF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANE CASINI BITENCOURT** (CPF: 182.XXX.538-XX) em 22/05/2024 às 17:35:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/11/2021 - 17:43:16 e válido até 22/11/2121 - 17:43:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 22/05/2024 às 18:07:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF8zRzZONzBZRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **3G6N70YF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEMAE 00000069/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Setor: SEMAE/DCEVEQA - Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental
Responsável: Gabriela Brasil dos Anjos
Data encam.: 22/05/2024 às 18:30

Destino

Órgão: SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Setor: SEMAE/ASJUR - Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para manifestação
Encaminhamento: Prezado Assessor Jurídico,
Encaminho o PL da Transição Energética para visto jurídico. Saliento que a Lei foi atualizada apenas nos quesitos que tratam da nova estrutura do governo/secretarias.
Grata



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3L9UU0W9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 22/05/2024 às 18:30:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF8zTDIVVTBXOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **3L9UU0W9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEMAE 00000069/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Setor: SEMAE/DCEVEQA - Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental
Responsável: Gabriela Brasil dos Anjos
Data encam.: 29/05/2024 às 18:12

Destino

Órgão: SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Setor: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezada assessora,
Encaminho a minuta de alteração da Lei 18330 (Lei Transição Energética Justa) para encaminhamento às outras secretarias afetas para manifestação. Tal solicitação poderá ser realizada por email do gabinete e as manifestações poderão ser encaminhadas via email também.
Grata



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8IJ35IE9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA BRASIL DOS ANJOS (CPF: 889.XXX.829-XX) em 29/05/2024 às 18:12:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF84SUozNUIFOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **8IJ35IE9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 27/2024-SEMAE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEMAE 69/2024

Assunto: Anteprojeto de lei para alteração da Lei n. 18.330/2022

Consulta sobre anteprojeto de lei que altera a Lei n. 18.330/2022. Objetivo de adequar a nomenclatura dos órgãos para a previsão da Lei n. 18.646/2023, na qual a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) resultou do desmembramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE). Viabilidade. Ausência de óbice jurídico. necessidade de consulta aos Órgãos competentes (art. 7º, inc. I, do Decreto n. 2.382/14).

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apresentar anteprojeto de lei que altera a Lei n. 18.330/2022, que instituiu a *“Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”*.

A proposta tem por objetivo adequar a nomenclatura dos órgãos, na qual a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) resultou do desmembramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), de modo a dar conformidade ao previsto na Lei n. 18.646/23, que, por sua vez, alterou a Lei Complementar n. 741/19.

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, quanto à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o anteprojeto trata de alteração de lei estadual, de modo que não haveria necessidade de se verificar tais filtros na proposta ora analisada.

Todavia, apenas para deixar registro de atendimento ao art. 7º, VII, “a”, do Decreto n. 2.382/14, é importante que se diga que o Estado pode legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CF/88) e que a Lei Estadual n. 18.330/2022 permanece vigente, hígida, no ordenamento jurídico. Portanto, não há vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

No mais, o anteprojeto observou as orientações contidas na Lei Estadual n. 589/13 (art. 6º) e no Decreto n. 2.382/14, contendo **Exposição de Motivos** (págs. 2-3), **minuta da proposta de alteração** (págs. 4-5), **quadro comparativo** (págs. 6-8) e **parecer técnico** (págs. 9-11).

Ato contínuo, de acordo com a proposta, pretende-se alterar 3 (três) dispositivos da Lei n. 18.330/2022, conforme quadro comparativo abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

QUADRO COMPARATIVO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 18.330, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PRETENDIDA	FUNDAMENTO NORMATIVO/JUSTIFICATIVA
<p>Art. 17. O Conselho Gestor exercerá a coordenação estratégica do TRANSIÇÃO JUSTA SC, com a finalidade de:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA);</p> <p>III – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e</p> <p>X – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Art. 17. ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); que o coordenará;</p> <p>II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);</p> <p>III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);</p> <p>IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);</p> <p>V – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);</p> <p>VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);</p> <p>VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);</p> <p>III – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);</p> <p>IX – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);</p> <p>X – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);</p> <p>XI – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e</p> <p>XII – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo; e</p> <p>- Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.</p>
<p>Art. 29. O Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 29 ...</p> <p>I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que o presidirá;</p> <p>(...)</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>
<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SDE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.</p>	<p>Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.</p> <p>§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SEMAE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.</p>	<p>Adequação do texto à legislação vigente:</p> <p>- Lei nº 18.646/2023 e Decreto nº 200/2023.</p>
<p>Não possui dispositivo correspondente.</p>	<p>Art... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Dispositivo necessário para eficácia na norma.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Da leitura das alterações, percebe-se o claro intuito de apenas atualizar a nomenclatura dos órgãos para adequar a Lei n. 18.330/22 à Lei n. 18.646/23, fazendo constar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) nas disposições legais.

Também são incluídos representantes das Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), da Indústria, Comércio e Serviços (SICOS), do Planejamento (SEPLAN) e da Articulação Internacional (SAI) na Composição do Conselho Gestor da Transição Justa, inclusão justificada pela “afinidade com a temática”, conforme parecer de pág. 9. Por tal razão, necessário que a SCTI, SICOS, SEPLAN e SAI sejam consultadas sobre a inclusão, como determina o art. 7º, I, do Decreto n. 2.382/14.

Vale ressaltar, que há declaração expressa no sentido de a proposta não acarretar aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina (pág. 11).

Por fim, destaca-se que, no que tange à alteração das leis, a Lei Complementar Estadual nº 589/2013, ao regulamentar o assunto, definiu em seu art. 6º, que:

Art. 6º As leis podem ser alteradas por:

- I – reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
- II – revogação parcial; ou
- III – substituição ou acréscimo de dispositivo no próprio texto, observando-se o seguinte:
 - a) é vedada a renumeração de artigos e de agrupamentos superiores ao artigo referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei Complementar, observando-se o seguinte:
 - 1. deve ser utilizado o mesmo número do artigo imediatamente anterior, seguido de hífen (-), letra maiúscula e ponto, em ordem alfabética, tantos quantos forem os acréscimos (exemplos: “Art. 1º-A.”, “Art. 15-B.”); e
 - 2. deve ser utilizado o mesmo número do agrupamento superior ao artigo imediatamente anterior, seguido de hífen (-) e letra maiúscula, em ordem alfabética, tantos quantos forem os acréscimos (exemplos: “Seção I-A”, “Capítulo I-B”);
 - b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário ou de execução suspensa pela ALESC em face de decisão do Poder Judiciário, devendo constar na lei alterada, entre parênteses e com inicial maiúscula, as expressões “Revogado”, “Vetado”, “Declarado inconstitucional por meio de controle concentrado pelo (órgão julgador competente)”, ou “Execução suspensa pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 40, inciso XIII, da Constituição do Estado”;
 - c) é admissível a reordenação interna de parágrafos, incisos, alíneas e itens, desde que seja inadequado o acréscimo de dispositivo ao final da sequência, devendo constar no artigo modificado por alteração, supressão ou acréscimo redacional a forma abreviada de “nova redação” (NR) entre parênteses e em maiúsculas, uma única vez ao seu final, obedecido, quando for o caso, o disposto na alínea “b” deste inciso; e
 - d) deve ser utilizada uma linha pontilhada para representar dispositivos mantidos com sua redação em vigor.

Em análise ao Anteprojeto de Lei, percebe-se que a alteração da referida lei se dará com base no Inciso III do artigo supramencionado, sendo apenas substituída a redação de alguns dispositivos. Assim, ao examinar o anteprojeto, Assim sendo, entende-se pela inexistência de óbice jurídico às alterações propostas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

1. pela inexistência de óbice jurídico ao anteprojeto de lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

2. Há de ser feita a diligencia junto à SCTI, SICOS, SEPLAN e SAI para que tomem conhecimento da proposta (art. 7º, inc. I, do Decreto n. 2.382/14);
3. e posterior encaminhamento do projeto à Casa Civil.

É o parecer.

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA RAMOS
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **34I1WX3A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA RAMOS (CPF: 002.XXX.037-XX) em 07/06/2024 às 18:07:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:20 e válido até 13/07/2118 - 13:18:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF8zNEkxV1gzQQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **34I1WX3A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – SICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 134/2024/SICOS/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SGP-e: SEMAE 1504/2023

Assunto: Anteprojeto de lei para alteração da Lei n. 18.330/2022

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para expor e ao final informar o que segue:

O processo em epígrafe refere-se a anteprojeto de lei que visa modificar a Lei nº 18.330/2022, a qual instituiu a “*Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina*”, além de prever outras providências.

Referida proposta tem como principal objetivo adequar a nomenclatura dos órgãos envolvidos na Lei 18.330/2022, considerando que a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) foi instituída a partir do desmembramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

Ao analisar as alterações propostas, é possível verificar pequenas retificações, especialmente no que diz respeito a nomenclatura das Secretarias, nos arts. 17º, 29º e 38º da Lei nº 18.330/2022, de acordo com a Lei nº 18.646/2023, incorporando a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SICOS) nas respectivas disposições legais.

Após avaliação do Anteprojeto de Lei, constata-se que a alteração da referida norma limita-se à substituição da redação de alguns dispositivos. Diante disso, a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços não apresenta oposição às modificações sugeridas.

É o que compete relatar.

Ao ensejo, renovo os votos da mais elevada estima e consideração.

SILVIO DREVECK
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D2F4U1X4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 11/09/2024 às 15:19:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE1MDRfMTUwNF8yMDI0X0QyRjRVMVg0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00001504/2024** e o código **D2F4U1X4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEMAE 00000673/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 24/04/2025 às 13:27

Setor origem: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEMAE/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Minuta de Anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330



Ofício Nº 264/2025/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SEMAE 673/2025 (SEMAE 1505/2024 e SEMAE 69/2024)

ASSUNTO: Minuta de Anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar Minuta de anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022.

Tratam-se de alterações da composição do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética (TRANSIÇÃO JUSTA SC), para adequação à legislação em vigor, especialmente à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e do Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organização e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Esclarecemos que por meio do Processo SEMAE 1505/2024 foi encaminhada manifestação da SEPLAN, contudo, conforme Ofício nº 035/SCC-DIAL-GEMAT, da Casa Civil, faz-se necessário que seja ratificado o Ofício nº 094/2024 pelo titular da pasta.

Senhor
Edgard Usuy
Secretário do Planejamento
Nesta



Diante do exposto, solicitamos que seja encaminhada a esta Secretaria, **no prazo de 10 dias**, manifestação sobre a proposta de inclusão da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) na composição do referido Conselho Gestor.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Emerson Luciano Stein
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I254G0WN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON LUCIANO STEIN (CPF: 946.XXX.509-XX) em 24/04/2025 às 14:33:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDA2NzNfNjczXzlwMjVfSTI1NEcwV04=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000673/2025** e o código **I254G0WN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 027/2024/SEPLAN/GABS

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

Processo: SEMAE nº 673/2025

Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde – SEMAE

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 264/2025/SEMAE/GABS, relativo a Minuta de anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 08 de janeiro de 2022, e que trata da composição do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética (TRANSIÇÃO JUSTA SC), com a adequação da nomenclatura dos órgãos envolvidos, venho através do presente para, conforme solicitado, RATIFICAR o conteúdo do Ofício Gab-Seplan nº 094/2024, tendo em vista a relevância da inclusão da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, na composição de referido Conselho.

Desta forma, devolvo-lhe o processo, para as providências cabíveis em relação a sua finalização.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

Ao Senhor

EMERSON LUCIANO STEIN

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde – SEMAE,

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **51DV4H5V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 28/04/2025 às 17:43:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDA2NzNfNjczXzlwMjVfNTFEVjRINVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000673/2025** e o código **51DV4H5V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Manifestação Nº 8/2025/SEMAE/GCLIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SEMAE 69/2024

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE
ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA
ALTERAR A LEI Nº 18.330, DE 2022.**

Trata-se de manifestação, em resposta ao Ofício nº 035/SCC-DIAL-GEMAT, acerca da minuta final do anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 18.330, de 2022, que institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, conforme segue:

- a) Após análise da minuta final do anteprojeto de lei em questão, constante às págs. 84-85, nos manifestamos favoráveis à formatação, bem como, ao comentário nela acostado, passando o art. 2º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 18.330, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....
I – O Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, que o presidirá;
.....” (NR)

- b) Considerando a autorização para a contratação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, no desenvolvimento de Pesquisa Aplicada e estudos técnicos para a construção de Modelo Estadual de Plano de Transição Energética Justa, conforme normativas da Lei Federal nº 14.299 de 05 de janeiro de 2022 e da Lei Estadual nº 18.330, de 5 de janeiro de 2022, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e no seu Apêndice I - A, na Inexigibilidade nº 01/2025, na proposta da Contratada e documentos constantes no processo SEMAE 782/2024, informamos que torna-se desnecessária a recomendação de revisão geral constante do Parecer nº 5/2024/SEMAE/GCLIE, de págs. 9-11, uma vez que também está prevista na contratação a realização de estudos sobre instrumentos normativos e institucionais;



- c) Em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, o titular da SEMAE referenda, ao final do presente, o Parecer nº 27/2024-SEMAE, de págs. 14-17; e
- d) De acordo com o Ofício nº 027/2025/SEPLAN/GABS (pág. 91-92), cumpriu-se a juntada da ratificação do Ofício nº 094/2024/SEPLAN/GABS, de pág. 52, pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN).

Pelo exposto, diante da necessidade de alteração da Lei nº 18.330, de 2022, que “institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, restitui-se os autos para apreciação superior e devidos encaminhamentos.

Cristiane Casini Bitencourt
Gerente de Clima e Energia
(assinado digitalmente)

De acordo.

Gabriela Brasil dos Anjos
Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental
(assinado digitalmente)

De acordo com a revisão integral da minuta em questão, conforme disposto na presente Manifestação Nº 8/2025/SEMAE/GCLIE, aproveito para referendar o Parecer nº 27/2024-SEMAE, de págs. 14-17.

Encaminhem-se os autos do presente feito à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos, da Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para as devidas providências quanto aos trâmites do anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 18.330, de 2022.

Emerson Luciano Stein
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8T42J8VO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANE CASINI BITENCOURT** (CPF: 182.XXX.538-XX) em 29/04/2025 às 16:31:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/11/2021 - 17:43:16 e válido até 22/11/2121 - 17:43:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 29/04/2025 às 18:49:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EMERSON LUCIANO STEIN** (CPF: 946.XXX.509-XX) em 30/04/2025 às 12:57:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF84VDQySjhWTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **8T42J8VO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.